

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASEARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASEARA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de **6,27%** sobre o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caseara.

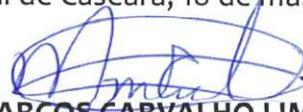
Art. 2º Para fins de abrangência dessa Lei, considera-se integrante da classe docente, o profissional investido nos cargos de Professor Nível I, Professor Nível II, Professor Nível III em efetivo exercício da docência, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O reajuste estabelecido nesta Lei Complementar será aplicado aos professores efetivos e contratados que integram a rede municipal de ensino de acordo com suas respectivas jornadas de trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseara, 18 de março de 2025.



MARCOS CARVALHO LIMA
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo, venho a respeitosamente a presença de Vossa Excelência, na condição de Prefeito do Município de Caseara, remeter à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “ *Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos professores da rede pública municipal de educação do município de caseara e dá outras providências*”.

O presente **Projeto de Lei Complementar nº 004/2025** tem por objetivo conceder o **reajuste do piso salarial** aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caseara, em conformidade com o índice estabelecido pelo Governo Federal, que fixou o percentual de **6,27%** de reajuste para o ano de 2025, elevando o piso nacional para R\$ 4.867,77 (Quatro Mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para uma jornada de 40 horas semanais.

A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento do nosso município, e a valorização dos profissionais do magistério reflete diretamente na qualidade do ensino ofertado aos nossos alunos.

O reajuste proposto visa garantir a devida adequação dos vencimentos dos professores aos novos valores estabelecidos nacionalmente, assegurando o cumprimento da legislação vigente e dos compromissos da gestão municipal com a educação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura, reafirmando o compromisso desta Administração com a valorização da classe docente e o fortalecimento da educação municipal.

Atenciosamente,



MARCOS CARVALHO LIMA
PREFEITO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Município de Caseara – TO

1. INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo avaliar o impacto financeiro da aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025 no **Município de Caseara**, conforme estabelecido na **Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025**. O estudo considera o reajuste de 6,27% sobre o piso salarial vigente e seus reflexos na folha de pagamento municipal, respeitando as diretrizes fiscais e o equilíbrio financeiro do município.

2. BASE LEGAL

Este estudo fundamenta-se na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, que, em seu **art. 16, inciso I**, exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro para ações governamentais que aumentem despesas. O **§2º do art. 16** reforça a necessidade de transparência ao apresentar premissas e metodologias utilizadas.

Ademais, a análise está embasada nas seguintes normativas:

- **Lei nº 11.738/2008** – Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- **Portaria MEC nº 77/2025** – Atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para R\$ 4.867,77, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025;
- **Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)**, que garantem a previsão da despesa dentro dos limites fiscais do município.

Esse arcabouço normativo assegura que a implementação do reajuste salarial está alinhada à legislação vigente e à responsabilidade fiscal do município.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica foi instituído com o objetivo de valorizar os profissionais da educação e garantir condições salariais mínimas para o exercício da docência no setor público. A regulamentação desse piso salarial é

fundamental para assegurar a qualidade da educação, promovendo a retenção de profissionais qualificados e incentivando o desenvolvimento educacional. O reajuste do piso, realizado anualmente, impacta diretamente o orçamento dos entes federativos, exigindo planejamento e adequação financeira por parte dos municípios para cumprir as diretrizes legais sem comprometer a gestão fiscal.

4. ESTIMATIVA DE DESPESA

4.1. ESTIMATIVA DE DESPESAS COM A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025 no **Município de Caseara**, conforme estabelecido na **Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025**.

Tabela 1 – Estimativa de Despesa com Aplicação do Piso Salarial

Descrição	Valor Atual (R\$)	Proposta (R\$)	Aumento Mensal (R\$)	INSS Patronal (12%) (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Custo Total Anual (R\$)	Total Geral Anual (R\$)
Salários (inclusive férias e 13º salário)	531.846,05	557.741,80	25.895,75	3.107,49	29.003,24	386.613,19	8.326.862,03
Total	531.846,05	557.741,80	25.895,75	3.107,49	29.003,24	386.613,19	8.326.862,03

Metodologia de Cálculo:

- **Valor Atual (R\$):** Mostra o custo atual da folha de pagamento antes da aplicação da proposta;
- **Proposta (R\$):** Indica o novo valor proposto após a implementação do piso;
- **Aumento Mensal (R\$):** Apresenta o valor adicional que será necessário mensalmente para cobrir os reajustes salariais;
- **INSS Patronal (12%) (R\$):** Calcula o custo adicional referente à contribuição patronal ao INSS sobre o aumento salarial.;
- **Custo Total Mensal (R\$):** Representa a soma do aumento mensal com o INSS Patronal;
- **Custo Total Anual (R\$):** Multiplica o custo total mensal por 13,33 já incluindo 1/3 de férias e 13º, fornecendo o impacto financeiro anual.
- **Total Geral Anual (R\$):** Valor da folha de pagamento total incluindo todos os vencimentos e encargos ta implementado a proposta.

Desta forma, nota-se que:

A estimativa de despesas com a aplicação do piso salarial nacional para os Profissionais da Educação Básica do Município de “[nome do município]” aponta para um impacto financeiro relevante, com um aumento anual calculado em **R\$ 386.613,19**, considerando o reajuste nos salários, o acréscimo do INSS patronal e demais encargos.

A aplicação do piso salarial tem como principal objetivo valorizar os profissionais da educação, assegurando melhores condições remuneratórias e contribuindo para a retenção e a motivação desses servidores, além de fortalecer a qualidade do ensino oferecido na rede pública municipal.

O impacto total anual estimado para a folha de pagamento, após a aplicação do piso salarial, atinge **R\$ 8.326.862,03**, englobando salários, encargos, férias e 13º salário, o que demonstra a importância de um planejamento orçamentário adequado para absorver este acréscimo nas despesas.

4.2. ESTIMATIVA ANUAL DA DESPESA 2025-2027

A tabela abaixo apresenta a projeção da despesa anual, incluindo a folha atual de 2025, a proposta com a inclusão dos contratos temporários e as projeções corrigidas para os anos seguintes:

Tabela 2 – Estimativa Anual da Despesa (inclusive férias e 13º salário)

Descrição	2025 Atual	2025 Proposta	2026	2027
Salários (inclusive férias e 13º salário)	17.842.319,57	18.228.932,76	19.151.316,76	20.120.373,39
Total	17.842.319,57	18.228.932,76	19.151.316,76	20.120.373,39

Metodologia de Cálculo:

1. **Estimativa da folha de pagamento para 2025**
 - A projeção da folha de pagamento para 2025 foi realizada com base em fev/2025, incorporando os reajustes propostos e considerando a variação prevista para os próximos 12 meses.
 - O percentual do INSS Patronal para 2025 e de **12%**, considerando a continuidade da política de desoneração da folha de pagamento.
2. **Projeção para 2026 e 2027**
 - Para os anos subsequentes, 2026 e 2027, a atualização dos valores foi realizada utilizando como referência o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado dos últimos 12 meses até fevereiro de 2025.
 - O IPCA considerado para o cálculo foi de **5,06%**, conforme dados publicados pelo IBGE (www.ibge.gov.br).

Desta forma, nota-se que:

- a) A estimativa de despesas com a folha de pagamento para o exercício de 2025 considera a atualização dos salários atuais, incluindo férias e 13º salário. O custo total previsto passa de **R\$ 17.842.319,57** para **R\$ 18.228.932,76**, o que representa um aumento de **R\$ 386.613,19** (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e treze reais e dezenove centavos). Esse acréscimo decorre da aplicação do novo piso salarial nacional para os profissionais da educação e reflete o compromisso com a valorização da categoria.
- b) Para os exercícios de 2026 e 2027, as projeções consideram a aplicação de um índice de correção com base na expectativa inflacionária, resultando em um custo estimado de **R\$ 19.151.316,76** para 2026 e de **R\$ 20.120.373,39** para 2027. Esses valores foram ajustados considerando a preservação do poder de compra e a manutenção dos reajustes salariais necessários.
- c) Os valores projetados contemplam todas as obrigações trabalhistas, como férias e 13º salário, garantindo uma estimativa financeira sólida para o planejamento orçamentário do município. Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais oferecidos à população.

5. FONTES DE FINANCIAMENTO E RECEITA

Os recursos serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), composto por recursos provenientes

de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

Tabela 3 – Estimativa Anual de Receita

Descrição	2025	2026	2027
Receita FUNDEB	8.292.519,07	8.712.120,53	9.152.953,83
Total	8.292.519,07	8.712.120,53	9.152.953,83

Metodologia de Cálculo:

1. **Projeção para 2026 e 2027**
 - Para os anos seguintes (2026 e 2027), foi utilizado como critério de atualização o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 meses até fevereiro de 2025.
 - O IPCA utilizado foi de 5,06%, conforme publicação do IBGE (www.ibge.gov.br).
 - Assim, os valores foram ajustados aplicando esse percentual sobre a receita do ano anterior.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 determina que **pelo menos 70% dos recursos do FUNDEB** devem ser utilizados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício nas redes públicas.

Dessa forma, evidencio:

Tabela 4 – Consolidado de Receitas e Despesas com pessoal

Total Custo Despesas	R\$ 8.326.862,03	%	Diferença
Receita FUNDEB	8.292.519,07	100,41%	-R\$ 34.342,96
Receita Total (MDE + FUNDEB)	R\$ 10.687.972,41	77,91%	R\$ 2.361.110,38

Em análise comparativa entre as despesas com pessoal e as receitas vinculadas à educação, observa-se que o custo total com despesas atinge **R\$ 8.326.862,03**, enquanto a receita do FUNDEB prevista para o período é de **R\$ 8.292.519,07**. Esse cenário resulta em um percentual de comprometimento de **100,41%**, indicando que as despesas ultrapassam a receita do FUNDEB em **R\$ 34.342,96**, evidenciando a necessidade de complementação de recursos para equilibrar o orçamento.

No entanto, ao considerar a Receita Total (soma de FUNDEB e demais recursos do MDE), o montante disponível eleva-se para **R\$ 11.164.461,07**, reduzindo a pressão sobre o FUNDEB e resultando em um percentual de comprometimento de **74,58%**. Isso gera uma diferença positiva de **R\$ 2.837.599,04**, ampliando a capacidade financeira do município para fazer frente às despesas com pessoal e demais obrigações da educação básica.

Esse cenário destaca a importância do planejamento orçamentário, uma vez que a dependência exclusiva dos recursos do FUNDEB para o financiamento da folha de pagamento da educação já apresenta um déficit significativo. A necessidade de complementar essas despesas com outras fontes indica que a sustentabilidade financeira das remunerações do

setor educacional está atrelada à manutenção de um equilíbrio entre receitas e despesas, evitando possíveis impactos negativos no orçamento municipal.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)** estabelece no **artigo 20, inciso III, alínea “b”**, que a **despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal não pode ultrapassar o limite de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**.

Dessa forma, evidencio:

Tabela 5 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)

Descrição	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida	41.337.673,87	43.429.360,16	45.626.885,79
Gastos com pessoal acumulados	18.228.932,76	19.151.316,76	20.120.373,39
Percentual de gastos com pessoal	44,10%	44,10%	44,10%

Conforme demonstrado na **Tabela 5**, o percentual de **gastos com pessoal** projetado para os anos de 2025, 2026 e 2027 apresenta um crescimento gradual, com valores de **44,10%**, **44,10%** e **44,10%** da Receita Corrente Líquida, respectivamente. Esses percentuais permanecem **abaixo do limite máximo estabelecido**, evidenciando um **controle fiscal responsável**, assegurando o equilíbrio orçamentário e a conformidade com os parâmetros legais.

Observa-se que o crescimento dos gastos com pessoal segue uma tendência moderada e previsível, o que indica um **planejamento adequado** da folha de pagamento e um alinhamento estratégico com a capacidade financeira do município. Entretanto, é importante ressaltar que, durante a execução orçamentária dos anos subsequentes, podem ocorrer **variações nesse percentual**, influenciadas por fatores como alterações na arrecadação, novas contratações, reajustes salariais e outras despesas ainda não previstas nesta estimativa. Dessa forma, o **acompanhamento contínuo** da execução financeira será essencial para garantir o **cumprimento dos limites legais** e evitar desequilíbrios

7. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada dos impactos do aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025 no **Município de Caseara**, conforme estabelecido na **Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025**, e considerando os princípios da administração pública, conclui-se que:

Dessa forma:

- O percentual de comprometimento da receita do FUNDEB com despesas de pessoal atingiu **100,41%**, demonstrando que os custos já ultrapassam a totalidade dos recursos disponíveis nessa fonte, resultando em um déficit de **-R\$ 34.342,96**. Esse cenário exige complementação de outras fontes de receita para equilibrar a folha de pagamento da educação.

- b) Considerando a **Receita Total (FUNDEB + MDE)**, os gastos com pessoal representam **74,58%** dos recursos, resultando em um superávit de **R\$ 2.837.599,04**. Isso indica que, embora o FUNDEB isoladamente não seja suficiente para cobrir as despesas, o orçamento geral da educação ainda se mantém dentro de um limite sustentável.
- c) Os percentuais projetados para os anos de **2025, 2026 e 2027** indicam um controle fiscal responsável, com os gastos com pessoal mantendo-se estáveis em **44,10% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, abaixo do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse indicador evidencia um planejamento estratégico adequado para evitar excessos e garantir a sustentabilidade financeira do município.

Por fim, verifica-se que, apesar do déficit apresentado na execução atual do FUNDEB, a gestão orçamentária municipal tem garantido equilíbrio ao complementar os gastos com outras fontes de receita. Contudo, o acompanhamento contínuo da execução financeira será essencial para evitar impactos futuros no orçamento, especialmente diante de possíveis variações na arrecadação, reajustes salariais e novas demandas. Medidas corretivas e ajustes estratégicos poderão ser necessários para assegurar a conformidade com os parâmetros fiscais e a manutenção da qualidade da educação pública municipal.

ADEQUADO

INADEQUADO

Caseara – TO, 18 de março de 2025.

WITAL NETO BORGES Assinado de forma digital
DE por WITAL NETO BORGES
SOUSA:04193126170 DE SOUSA:04193126170

WITAL NETO BORGES DE SOUSA

CRC-TO 005624/O-0

Contador

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2025 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025 para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.